

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL (EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, ATENDENDO OS DISPOSITIVOS DO ART. 5º E 54, §1º, DA LEI 14.133/21.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução CISAMAVI nº 09/2023. O bem, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante no Termo de Dispensa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade deste Consórcio, quanto a utilização de serviço de publicidade de ato oficial em jornal de grande circulação, tendo em vista a necessidade de publicação do extrato de Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

2.2. Considerando o princípio constitucional de publicidade, estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

2.3. Considerando que, para que seja cumprida a legislação vigente, deve-se dar publicidade aos atos praticados, para acesso de todos.

2.4. A contratação de empresa especializada cumprirá com os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)”

2.5. Ademais, em detrimento da obrigatoriedade da publicação do extrato dos editais de licitação apenas nos certames na modalidade pregão em jornais de grande circulação, não exigindo-se assim a publicação dos avisos das contratações diretas, conforme transcrito na legislação federal supracitada:

Art. 72. [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 174. [...] § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: [...] III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

2.6. Sendo assim, a referida contratação se configura na forma pela qual a Administração atenderá à necessidade de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, decorrente de expressa previsão legal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou o serviço a ser contratado, incluindo a fixação do quantitativo da contratação, está destacada a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
01	Publicação de ato oficial	un	1	156,00

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. A publicação será feita na data de 11 de fevereiro de 2026, na página eletrônica do contratado.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto se dará através do fiscal que dará o recebimento provisório e posteriormente o definitivo, encaminhando para o setor financeiro proceder com o pagamento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará através de transferência bancária, após publicação.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Da contratada

8.1.1. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste termo.

8.1.2. Prestar as informações que forem solicitadas, caso seja necessário.

8.1.3. Publicar a matéria enviada integralmente.

8.2. Da contratante

8.2.1. Formatar o documento e envia-lo através de e-mail.

8.2.2. Estabelecer a data de publicação.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2.4. Fazer o pagamento do valor correspondente no prazo estabelecido.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento será Jamile Rosa Amaral.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

11.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

11.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

11.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

11.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

11.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

11.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Municípios e no endereço www.cisamavi.sc.gov.br.

Paulo Roberto Tschumi
Gerência Administrativa
CISAMAVI